



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ERMESINDE" CONTRA "A VOZ DE ERMESINDE"

(Aprovada na reunião plenária de 24.JAN.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 20 de Dezembro de 1995, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso por recusa do direito de resposta por parte do quinzenário "A Voz de Ermesinde", apresentado pela direcção da "Associação Amigos de Ermesinde".

Alega o recorrente que, "no dia 30 de Setembro de 1995, o Dr. Fernando Vale deu uma entrevista ao Jornal 'A VOZ DE ERMESINDE', onde difamou vivamente o bom nome da nossa ASSOCIAÇÃO (...)", pelo que em 23 de Novembro, enviou uma carta, ao abrigo do direito de resposta, contendo um comunicado para publicação no quinzenário.

Através do seu director, o jornal acusou a recepção da carta e solicitou que o comunicado, "no espírito da lei referida e de acordo com o exercício do direito de resposta, seja sujeito a rectificação, nomeadamente nos pontos onde se desliga e desvia do conteúdo do escrito inicial."

I.2 - Em 21 de Dezembro, a AACS oficiou a "A Voz de Ermesinde", solicitando que fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para análise do recurso. Recebeu, em 5 de Janeiro, a respectiva resposta em que o jornal diz que "o comunicado a que se referem 'Os Amigos de Ermesinde' foi devolvido (...) para que o mesmo fosse rectificado no ponto 1, 2, e 4, pois, na nossa opinião, nesse articulado há desvio ao assunto original. (...) A nossa boa-fé neste processo foi ao ponto de contactar directa e telefonicamente alguns elementos dos seus corpos gerentes, (...) a quem explicámos as nossas posições, solicitando-lhes ao mesmo tempo que procedessem às referidas alterações, pois era nossa intenção publicar, no número que estava prestes a sair, o seu comunicado."

#### II - ANÁLISE

II.1 - Face ao disposto nas alíneas g) do artº 3º e d) do nº1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar o presente recurso.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**II.2** - O artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/95, de 25 de Maio, regula o direito de resposta, o qual deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela publicação de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo susceptíveis de lhe afectarem a reputação e boa fama.

O prazo é de 90 dias - no caso de um jornal com periodicidade inferior à diária ou semanal - e a forma de este direito ser exercido é através de carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida.

O conteúdo da resposta tem como limites a relação directa e útil com o escrito que a provocou, não exceder na sua extensão as 300 palavras ou a do escrito respondido e não conter expressões desprimorosas.

A publicação da resposta só poderá ser recusada em três casos:

- ilegitimidade do respondente;
- ultrapassagem do prazo legal de 90 dias; e
- a extensão da resposta ser superior a 300 palavras ou à do escrito respondido.

**II.3** - Observando a entrevista do dr. Fernando Vale ao jornal "A Voz de Ermesinde", verifica-se que o entrevistado se dirige directamente à "Associação Amigos de Ermesinde", pelo que a direcção desta tem legitimidade para exercer o direito de resposta sendo certo que o prazo não foi ultrapassado.

Deste modo, não nos parece legítimo se recuse à direcção da Associação o exercício do direito de resposta nos termos da Lei, uma vez que pretendia rectificar referências inverídicas vindas a lume no jornal. É irrelevante que a direcção do jornal concorde ou não com o conteúdo do texto da resposta, muito menos lhe assistindo o direito de exigir que esse conteúdo seja alterado.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciado um recurso da "Associação Amigos de Ermesinde" contra o quinzenário "A Voz de Ermesinde", por recusa do direito de resposta relativamente a declarações contidas numa entrevista publicada na edição de 30 de Setembro de 1995, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que tal recusa careceu de base legal, pois não assiste ao jornal o direito de exigir alterações no texto da resposta.

./.

2889



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Assim, a AACS determina que "A Voz de Ermesinde" publique a resposta do recorrente num dos dois números seguintes à notificação desta deliberação, a qual tem carácter vinculativo nos termos do nº1 do artigo 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 24 de Janeiro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM